



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**



DECRETO EXECUTIVO Nº 5.922, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Regulamenta o art. 81, III, § 2º da Lei nº 4.833, de 01 de outubro de 2025, no que diz respeito à utilização da NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL (NFS-E) a partir de 01 de janeiro de 2026, para os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, no âmbito do Município de Caçapava do Sul/RS.

O Senhor Marcelo Cordero Spode, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul/RS, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o disposto no Convênio da NFS-e de 30 de junho de 2022, celebrado entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, que instituiu o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica de (NFS-e);

CONSIDERANDO a Resolução nº 3, de 30 de agosto de 2023, do Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de Padrão Nacional - CGNFS-e.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado que os contribuintes do Município emitirão Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de Padrão Nacional (NFS-e) a partir de 01 de janeiro de 2026, de acordo com a forma e o modelo definido pelo CGNFS-e, destinada ao registro de prestação de serviços sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e outras operações de acordo com a legislação tributária.

Parágrafo único. A NFS-e é o documento de existência apenas digital, emitido e armazenado eletronicamente, com o intuito de documentar, para fins fiscais, as operações e prestações a que se refere o caput deste artigo.



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
unesco



Art. 2º A validade jurídica da NFS-e é garantida por assinatura eletrônica qualificada e pela autorização de uso emitida pela administração tributária da unidade federativa de jurisdição do contribuinte, quando da ocorrência do fato gerador.

§ 1º A assinatura eletrônica a que se refere o caput deverá pertencer ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de qualquer um dos estabelecimentos do contribuinte, quando da emissão em nome próprio.

§ 2º Na hipótese de emissão de NFS-e mediante procuração eletrônica emitida pelo contribuinte, a assinatura eletrônica poderá ser pertencente ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do outorgado.

§ 3º Será permitido o uso de assinatura eletrônica simples para emitentes pessoas físicas ou Microempreendedores Individuais (MEI), mediante cadastramento de credenciais do tipo “usuário” e “senha” ou utilização da plataforma GOV.BR.

CAPÍTULO II DA EMISSÃO E DA GUARDA DA NFS-e

Art. 3º A NFS-e será emitida conforme especificações técnicas estabelecidas pelo Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de Padrão Nacional – CGNFS-e, mediante transmissão pelo emitente autorizado da Declaração de Prestação de Serviços (DPS) ao Emissor Público Nacional, na forma disposta pelo CGNFS-e.

Art. 4º Consideram-se autorizados para emissão da NFS-e via Emissor Público Nacional:

I – o MEI regularmente inscrito no CNPJ;

II – a pessoa jurídica regularmente inscrita no CNPJ e não desautorizada pelo Município que tenha optado por utilizar o cadastro da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil como base para a geração do documento nacional.

Art. 5º A documentação técnica e as orientações a serem observadas serão disponibilizadas pela Secretaria-Executiva do CGNFS-e publicadas no Portal Nacional da NFS-e na internet, no endereço <<https://www.gov.br/nfse>>.



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE UNESCO



Art. 6º O emitente deverá manter a NFS-e em arquivo digital, sob sua guarda e responsabilidade, pelo prazo estabelecido na legislação tributária, mesmo que fora da empresa, devendo ser disponibilizado para a administração tributária quando solicitado.

Art. 7º O Município de Caçapava do Sul utilizará o Módulo de Apuração Nacional – MAN NFS-e para apuração dos impostos devidos, emissão das guias de pagamento e no controle dos débitos e créditos fiscais dos contribuintes.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal da Fazenda emitir os demais regulamentos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAÇAPAVA DO SUL/RS, 18 de novembro de 2025.


Marcelo C. Spode
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL
Prefeitura Municipal
Caçapava do Sul/RS

Em 18/11/2025



DILVANE LORETO JAIME
Secretário de Gestão, Governança
e Desenvolvimento Econômico
Matrícula: 479119-3